INDICAÇÃO Nº1121 / 2017

Divinópolis, 06 de Junho de 2017

Exmo. Sr.
Vereador Adair Otaviano
DD. Presidente da Câmara Municipal de Divinópolis
Nesta

O Vereador que o presente subscreve, nos termos regimentais, requer de V. Exª, após aprovação do Soberano Plenário, que seja encaminhada esta ao Sr. Prefeito Municipal, Galileu Teixeira Machado, para que designe ao órgão competente de seu Governo, o Anteprojeto de Lei que Dispõe sobre o Transporte Coletivo Gratuito aos atiradores do Tiro de Guerra de Divinópolis, nas Hipóteses que especifica o projeto anexo.

Justificativa

Considerando que os atiradores do tiro de Guerra não recebem qualquer tipo de remuneração por parte do Exército Brasileiro, e que no cumprimento do serviço militar, maioria dos jovens ainda são estudantes e por isso ficam impossibilitados de trabalhar e por estarem conciliando atividades do TG com a escola.

Considerando também que os atiradores através de atividades extracurriculares participam de forma voluntária de eventos cívicos e filantrópicos no Município. Considerando ainda as dificuldades de deslocamentos tanto para a sede do tiro de Guerra quanto para as demais atividades.

Apresentamos esta proposição de Lei a fim de contribuir com jovens atiradores do nosso Município e beneficiá-los, a exemplo de outros municípios que já adotaram medida semelhante.

Destacamos que esta iniciativa possui relevante caráter social, motivo pelo qual apresentamos o anteprojeto em tela.

Certo de vossa compreensão, desde já agradeço;

Atenciosamente,

_____

Dr. Delano Santiago

Vereador Líder do PMDB

Presidente da Comissão de Saúde, Meio Ambiente e Ciência

Anteprojeto de Lei Nº CM _____/2017

"Dispõe sobre o Transporte Coletivo Gratuito aos atiradores do Tiro de Guerra de Divinópolis, nas Hipóteses que especifica."

O povo de Divinópolis, por seus representantes legais, aprova e eu, na qualidade de Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica obrigado as Empresas de Transporte Coletivo, com concessão em Divinópolis, a conceder o Transporte Gratuito aos Atiradores do Tiro de Guerra do Município de Divinópolis, em atividades, através do sistema de transporte coletivo público urbano ou rural, nos casos previstos na presente Lei.

Art. 2º O transporte gratuito que se refere ao art. acima, será concedido nas condições e hipóteses seguintes:

I – Para o deslocamento do atirador comprovadamente em atividade, no percurso de sua residência até a sede do Tiro de Guerra e vice-versa;

II – Aos atiradores que estiverem efetivamente participando de campanhas de saúde pública, de eventos ou de atividades sociais de reconhecida relevância para a coletividade.

Art. 3º. Fica autorizado o Transporte Gratuito aos Atiradores do Tiro de Guerra de Divinópolis unicamente em atividade, devidamente Fardados e com a apresentação do Cartão de Identificação Militar expedida pelo próprio Tiro de Guerra.

Art. 4º. As despesas desta Lei correrão por conta do orçamento vigente.

Art. 5º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Justificativa

Considerando que os atiradores do tiro de Guerra não recebem qualquer tipo de remuneração por parte do Exército Brasileiro, e que no cumprimento do serviço militar, maioria dos jovens ainda são estudantes e por isso ficam impossibilitados de trabalhar e por estarem conciliando atividades do TG com a escola.

Considerando também que os atiradores através de atividades extracurriculares participam de forma voluntária de eventos cívicos e filantrópicos no Município. Considerando ainda as dificuldades de deslocamentos tanto para a sede do tiro de Guerra quanto para as demais atividades.

Apresentamos esta proposição de Lei a fim de contribuir com jovens atiradores do nosso Município e beneficiá-los, a exemplo de outros municípios que já adotaram medida semelhante.

Destacamos que esta iniciativa possui relevante caráter social, motivo pelo qual apresentamos o anteprojeto em tela.

Valemo-nos da oportunidade para reiterar a V. Exa. E seus ilustres pares, os protestos de elevada estima e distinta consideração.

Divinópolis, 06 de Junho de 20017

Dr. Delano Santiago

Vereador – Líder do PMDB